



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 89/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00018344/2017-39

Parecer Técnico nº: 4/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Interessado: GABRIEL PEIXOTO BONATO

CPF: Confidencial
sonia.goncalves, 11:47:37, 10/10/2018

Endereço: FAZENDA SÃO JACÓ, MÓDULO 03, ÁREA A, PAD/DF, PARANOÁ, DISTRITO FEDERAL.

Coordenadas Geográficas: 221570.79 ME; 8230036.13 MS; FUSO 23; ZONA L

Atividade Licenciada: IRRIGAÇÃO

Prazo de Validade: 6 (SEIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 6”** é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 6”** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo; e
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 89/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 4/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV, do Processo nº **00391-00018344/2017-39**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este documento não reconhece ou concede direito à propriedade/dominialidade do imóvel objeto deste parecer;
2. Este documento se manifesta apenas no que concerne a Licença de Operação aos pivôs centrais com área total de 100 ha por meio de 2 pivôs centrais;
3. Respeitar os limites de vazão outorgados e estabelecidos através do Despacho nº 538, de 14 de junho de 2018, emitido pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA;
4. Manter a outorga de direito de uso de água superficial vigente;
5. Sugere-se o uso de tecnologias e equipamentos que possibilitem economia de água no sistemas de irrigação através de métodos como gotejamento subterrâneo, aspersão por sistema de pivô central com LEPA (Low Energy Precision Application) entre outros que aumentem a eficiência da irrigação;
6. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
7. Executar o projeto agrícola de acordo com os Planos de Controle Ambiental e suas complementações apresentados a este IBRAM/DF;
8. Destinar todos os efluentes sanitários para fossas sépticas, conforme preconiza a Portaria nº 28, de 17 de abril de 2015 que aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) Planalto Central, sendo proibido a utilização de fossas negras ou equivalentes e outros dispositivos de lançamento ou disposição de esgotos sanitários, sem tratamento;
9. A presente licença será concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;

10. Destinar corretamente os resíduos sólidos oriundos da propriedade (plásticos, papelões, galhos, lâmpadas, embalagens, dentre outras), sendo proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei nº 12.305/2010; Lei 5.418 de 27 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);
11. Protocolar anualmente junto ao IBRAM o comprovante de entrega de embalagens vazias agrotóxicos;
12. Protocolar anualmente junto ao IBRAM o comprovante de entrega óleo lubrificante usado;
13. Manter dentro do galpão material absorvente para casos de pequenos acidentes com agrotóxicos;
14. Promover a tríplex lavagem, ou tecnologia equivalente, e perfurar as embalagens vazias de agrotóxico;
15. Armazenar os agrotóxicos sobre paletes e manter os produtos afastados das paredes dos galpões;
16. **Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;**
17. Em caso de ocorrência de acidentes danosos ao meio ambiente, este Instituto deverá ser comunicado imediatamente;
18. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto; e
19. **O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.**



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 21/08/2018, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL PEIXOTO BONATO. RG nº2887433 SSPDF, Usuário Externo**, em 24/08/2018, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=11609261 código CRC= 97449F5C.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF